



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6170/2023
PROTOCOLO Nº 847/2023
DATA: 3/10/2023

Projeto de Lei nº

ms

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 537.622,63 (quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0024.6.076. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do transporte escolar
358 - 3.3.90.30.00.00 31013 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 284.424,20
360 - 3.3.90.33.00.00 107 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 134.168,93
726 - 3.3.90.33.00.00 034 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 119.029,50

Total Suplementação: R\$ 537.622,63

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
701 - 3.3.90.30.00.00 034 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 90.000,00
703 - 4.4.90.52.00.00 034 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 29.029,50

08.001.12.361.0024.6.076. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do transporte escolar
832 - 3.3.90.33.00.00 31013 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 278.274,19
363 - 3.3.90.39.00.00 107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 134.168,93

Total Redução: R\$ 531.472,62

Art. 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.2.9.99.01.01.00000000 Fonte: 31013 R\$ 6.150,01

Total da Receita: R\$ 6.150,01

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2023.


Jonas Boaventura Schulli
Prefeito Municipal Interino



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando o reforço orçamentário na dotação de Passagens e despesas com locomoção, bem como material de consumo para aquisição de óleo diesel, tendo em vista a necessidade diária em atender o Transporte Escolar dos alunos da rede de ensino municipal, além de alunos do Ensino Médio que fazem parte da estrutura de ensino do Governo Estadual, seguindo os cronogramas e roteiros desenvolvidos e controlados pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria, conforme as necessidades a demanda apresentada do corrente exercício, respeitando a oportunidade e conveniência em atender o pagamento do Transporte Escolar Terceirizado e manter a frota própria do transporte escolar municipal.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 03 de outubro de 2023.


Jonas Boaventura Schulli
Prefeito Municipal Interino